

# Entreposto Aduaneiro: Vantagens Logísticas da Utilização do Regime de Entrepósito Aduaneiro Dentro do Aeroporto Industrial.

**Cleiton de Paiva Rodrigues Luciano**  
cleitonadmc@hotmail.com  
Unis/MG

**Reginaldo da Silva Souza**  
reginaldo-vga@hotmail.com  
Unis/MG

**Pedro dos Santos Portugal Jr**  
pedrorotaract@hotmail.com  
Unis/MG

**Gustavo Flausino de Oliveira**  
gustavoflausino@interadualeira.com.br  
Unis/MG

**Felipe Flausino Oliveira**  
felipe@eficienciacomex.com.br  
Unis/MG

**Resumo:** Este artigo tem por finalidade demonstrar as vantagens da utilização do entreposto aduaneiro na importação e exportação, dentro do aeroporto industrial. O estudo baseou-se no entendimento dos conceitos de importação e exportação, regimes aduaneiros especiais, entreposto aduaneiro e as leis que embasam essas práticas. Através de uma pesquisa bibliográfica e documental foi analisado o projeto do aeroporto industrial de Confins, Minas Gerais, sendo este o primeiro aeroporto indústria do Brasil. O projeto foi inaugurado no início de 2014 e deverá entrar em operação nos próximos anos, podendo proporcionar a redução dos custos logísticos e tributários para as empresas que trabalham com importação de insumos, partes e peças e exportações de produtos industrializados de alto valor agregado, e que vierem a ser instalados no condomínio industrial do aeroporto.

**Palavras Chave:** Importações e Exportações - Entrepósito Aduaneiro - Aeroporto Industrial - -

## **1 INTRODUÇÃO**

A competitividade no mercado internacional está ligada a vários fatores, destacando-se os custos logísticos, a carga tributária e a legislação para importações e exportações. No Brasil, de forma generalizada, tem-se um elevado custo com transporte interno, alta carga tributária e o excesso de burocracia como fator restritivo para as empresas atuarem no mercado internacional. Segundo a INFRAERO (2013), o aumento do custo com transporte interno e operações logísticas demonstra a necessidade constante de ações que permitam a redução do “Custo Brasil” que é caracterizado pelo conjunto de dificuldades que encarecem o investimento e as operações industriais no Brasil.

O sistema de Aeroporto Industrial é modelo de operações aduaneiras no Brasil, onde as empresas recebem apoio governamental para produzir produtos manufaturados e de alto valor agregado para ser processado e exportado dentro da área do aeroporto. Essa nova atividade permite o desenvolvimento socioeconômico local e impulsiona o comércio exterior brasileiro (INFRAERO, 2013).

O ex-governador de Minas Gerais, Antônio Anastasia, inaugurou em 14 março de 2014 o primeiro aeroporto industrial do Brasil, localizado no Aeroporto Internacional Tancredo Neves (AITN), em Confins, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Está previsto para julho de 2015 o início das operações, porém, ainda não foram divulgados os nomes das empresas que farão parte do complexo industrial. O objetivo é estimular a economia, através de importações de matérias primas, componentes e insumos para que as empresas instaladas no aeroporto produzam e exportem sem a cobrança de tributos estaduais, municipais ou federais (GOVERNO MG, 2014).

O objetivo principal deste estudo é analisar quais as condições e as vantagens em utilizar o regime de entreposto aduaneiro na importação e exportação dentro do Aeroporto Industrial.

O artigo analisa três oportunidades que o modelo do aeroporto industrial traz às empresas, sendo a primeira, a possibilidade de redução dos custos logísticos por viabilizar a minimização de estoques, facilitar a remoção da mercadoria para a fábrica e a simplicidade para efetivação da exportação através do modo aéreo, que transporta com segurança e rapidez. A segunda oportunidade refere-se à possibilidade de suspensão ou isenção de tributos incidentes na importação, através da utilização do entreposto aduaneiro. E por último a análise das implicações para utilizar o entreposto aduaneiro levando em consideração os bens admitidos, atividades permitidas, restrições e instruções para as empresas se instalarem no aeroporto industrial.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO: IMPORTAÇÕES, EXPORTAÇÕES E REGIMES ESPECIAIS ADUANEIROS**

A participação do Brasil no comércio internacional apresentou uma retração nos últimos dois anos. As exportações brasileiras tiveram uma redução devido à menor demanda dos países com os quais se relaciona. Nas importações, o país teve uma queda em virtude da desaceleração da economia e medidas protecionistas adotadas pelo governo brasileiro, segundo relatório divulgado pela Organização Mundial do Comércio (OMC, 2013).

Ainda de acordo com o relatório da OMC (2013), o volume das exportações brasileiras apresentou uma queda 1,2% em 2012, comparando o crescimento de 3,1 em 2011 em relação ao ano anterior.

O relatório demonstra, também, que as exportações mundiais tiveram um aumento de 2,1% e as importações cresceram em 1,9% em termos de volume em ambos os casos, o crescimento foi menor em volume de 5,1% do ano interior. Segundo a OMC (2013), as exportações brasileiras foram atingidas pela menor demanda de matérias primas comprada pela China. Outra variável que influenciou na queda das exportações é a problemática da economia da União Europeia que por sua vez encontra-se em crise e recessão econômica.

O governo brasileiro utiliza vários mecanismos para incentivar o comércio internacional, através dos regimes aduaneiros especiais adotam-se procedimentos que atendem situações diferenciadas de importação e exportação. Os regimes especiais aduaneiros permitem o desenvolvimento de determinados setores da economia, melhorando a competitividade das empresas com isenção ou suspensão de tributos.

Segundo Samir Keedi (2012, p. 19), “exportar é o ato de remeter a outro país mercadorias produzidas em seu próprio ou em terceiros países, que sejam de interesse do país importador, e que proporcionem a ambas envolvidas vantagens para sua comercialização ou troca”. Ele ressalta ainda que (2012, p. 19), “importar é o ato inverso, ou seja, adquirir em outro país ou trocar com este mercadorias de seu interesse, que sejam úteis à sua população e seu desenvolvimento, isto é, a entrada de bens produzidos no exterior”.

Existem situações diferenciadas que justifiquem a existência de regimes aduaneiros especiais, seja pela maneira de se propiciar alternativas operacionais eficientes ou por causa de situações atípicas que demandam rotinas específicas, cujo aspecto comum é a suspensão de pagamento de tributos. Assim, as normas e regulamentos que regem as importações brasileiras contemplam de mecanismos que possibilita a permanência ou trânsito de mercadoria sem a incidência dos mesmos (LOPEZ e GAMA, 2010).

Segundo Maluf (2000), são os regimes que têm tratamento diferenciado pela legislação em função de algumas características comuns entre eles, em que normalmente:

- Existe um caráter suspensivo dos impostos até a ocorrência do fato gerador;
- Na maioria deles, durante o seu prazo de duração são sem cobertura cambial;
- Exige-se assinatura de um Termo de Responsabilidade;
- Cada um tem as suas especialidades que deverão ser atendidas em razão da essência do regime.

Os regimes aduaneiros especiais têm tratamento diferenciado, cada um tem suas particularidades e especialidades para atender os importadores e exportadores. Pode-se destacar como os principais regimes especiais aduaneiros: Admissão Temporária, Exportação Temporária, Drawback, Depósito Especial, Trânsito Aduaneiro (DTA) e Entrepasto Aduaneiro o qual vai ser operado dentro do Aeroporto Industrial.

O entreposto aduaneiro permite a armazenagem em recinto alfandegado de uso público ou a permanência de mercadoria estrangeira em feira, congressos, mostras realizadas em recinto privativo, previamente alfandegado para esse fim. É beneficiário deste regime o consignatário desta mercadoria ou o promotor do evento, conforme o caso. É condição para importação que a mercadoria seja sem cobertura cambial, excetuando-se as mercadorias destinadas a exportação. O prazo para usufruto do regime é de um ano prorrogável até no total de dois anos, salvo em situações aduaneiras especiais (LOPEZ; GAMA, 2010).

## 2.2 CONCEITO DE ENTREPÓSITO ADUANEIRO NA IMPORTAÇÃO

O entreposto aduaneiro na importação é um regime especial no qual é permitida a admissão da mercadoria importada sem ou com cobertura cambial, sendo o consignatário o beneficiário do regime de entreposto aduaneiro na importação, já em casos de eventos como congresso, feiras e competições esportivas, o beneficiário será o promotor do evento (VAZQUEZ, 2009). Conforme Decreto nº 6.759, DOU 06/02/2009 do Regulamento Aduaneiro (R.A.):

O art.404 - O Regime especial de entreposto aduaneiro na importação é o que permite a armazenagem de mercadoria estrangeira em recinto alfandegado de uso público, com a suspensão dos pagamentos dos impostos federais, da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na importação.

O entreposto aduaneiro é um regime especial para atender situações diferenciadas no comércio exterior, beneficiando o importador ou exportador.

No entreposto aduaneiro na importação, a mercadoria pode permanecer no entreposto pelo prazo de um ano prorrogável até o total de dois anos, salvo se em situações especiais pode conceder nova prorrogação de um ano, não ultrapassando o limite de três anos. (LOPES e GAMA, 2010). Segundo o Decreto nº 6.759, DOU 06/02/2009 do Regulamento Aduaneiro (RA):

Art. 409 - A mercadoria deverá ter uma das seguintes destinações, em até quarenta e cinco dias do término do prazo de vigência do regime, sob pena de ser considerada abandonada (Decreto-lei nº 1.455, de 1976, art. 23, inciso II, alínea *d*):

I – despacho para consumo;

II – reexportação

III – exportação; ou

IV – transferência para outro regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais.

§ 2º - Nas hipóteses nos incisos I e III, as mercadorias admitidas no regime, importadas sem cobertura cambial, deverão ser nacionalizadas antes de efetuada a destinação.

Os prazos concedidos devem ser seguidos conforme a legislação, caso o prazo definido seja ultrapassado a mercadoria pode ser considerada abandonada.

Segundo o Art. 16 da Instrução Normativa SRF N.º 241, de 6 de novembro de 2002 define como bens admitidos para armazenagem:

- a) partes, peças e outros materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves, e de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico;
- b) provisões de bordo de aeronaves utilizadas no transporte comercial internacional;
- c) máquinas ou equipamentos mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos ou de informática, identificáveis por número de série, importados, para serem submetidos a serviço de recondicionamento, manutenção ou reparo, no próprio recinto alfandegado,
- d) partes, peças e outros materiais utilizados nos serviços de recondicionamento, manutenção ou reparo referidos na alínea "c"; ou
- e) quaisquer outros importados e consignados a pessoa jurídica estabelecida no País, ou destinados a exportação, que atendam às condições para admissão no regime.

Os bens admitidos referem-se aos objetos e produtos que poderão atuar dentro do Aeroporto Industrial sob regime de entreposto aduaneiro na importação e exportação.

As atividades permitidas para o regime de entreposto aduaneiro são as previstas na Instrução Normativa SRF N.º 241, de 6 de novembro de 2002. O Art. 18:

- Operações de industrialização (acondicionamento ou reacondicionamento; montagem; beneficiamento; recondicionamento; transformação, no caso de preparo

de alimentos para consumo a bordo de aeronaves e embarcações utilizadas no transporte comercial internacional ou destinados a exportação)

- Exposição, demonstração e teste de funcionamento;
- Etiquetagem e marcação, para atender a exigências do comprador estrangeiro;
- Manutenção ou reparo.
- Não é admitida a utilização do entreposto aduaneiro, mercadorias que não têm a autorização para importar e exportar e de bens que não sejam novos.

Conforme descrito acima às empresas precisam adequar suas atividades em algum dos itens acima para poderem operar sob regime de entreposto Aduaneiro na Importação e Exportação.

O benefício fiscal de isenção de impostos é permitido também para compras internas com destino à exportação. As empresas situadas na região do aeroporto industrial podem desenvolver compras nacionais de insumos, partes e peças que farão parte do produto final sem o pagamento de tributos IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados e em alguns casos, de acordo com a legislação estadual, acrescenta-se ao benefício o benefício ou isenção do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (RECEITA FEDERAL, 2013).

O entreposto aduaneiro na exportação é um regime que tem por finalidade a eficiência logística nas exportações brasileiras. Este regime permite o depósito de mercadorias a ser exportada para o mercado internacional, em lugar determinado, com a suspensão do pagamento do tributo (RECEITA FEDERAL, 2013).

O regime de entreposto aduaneiro na exportação compreende duas modalidades: comum e extraordinária. Na modalidade de regime comum, as mercadorias ficam armazenadas em recintos alfandegados de uso público com suspensão dos impostos federais e do PIS/PASEP e COFINS. O beneficiário na modalidade do regime comum é exportador (PLANALTO, 2013).

A modalidade de regime extraordinário, por sua vez, é operada por empresa comercial exportadora. Nesse regime, as mercadorias ficam armazenadas em recintos de uso privativo, com direito à utilização dos benefícios fiscais previstos para incentivo à exportação, antes do seu efetivo embarque para o exterior (PLANALTO, 2013).

Em relação ao prazo de permanência dos bens em entreposto aduaneiro na exportação compreende de acordo com a modalidade. No modelo comum o prazo de permanência das mercadorias é de um ano, prorrogável por igual período até o limite máximo de três anos. No regime extraordinário a mercadoria poderá permanecer no regime de entreposto aduaneiro na exportação pelo prazo de até 180 dias. Segundo o Ministério da Indústria e Comércio:

O regime comum na exportação subsiste a partir da data da entrada da mercadoria na unidade de entreposto, enquanto que o regime extraordinário subsiste a partir da data da saída da mercadoria do estabelecimento vendedor e permite a utilização dos incentivos fiscais à exportação previstos na legislação em vigor. (MDIC, 2013)

Após o vencimento de permanência, as mercadorias deverão ser despachadas a título de exportação ou reintegradas no estoque do depositante na modalidade comum. Caso não seja feita nenhum item mencionado anteriormente, deverão ser recolhidos os impostos suspenso (LOPES, 2009). Dentre eles destacam-se os tributos abaixo:



**Tabela 01** - Competência Impositiva Segundo a Constituição

Competência	Imposto
UNIÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sobre operações do comércio exterior – sobre importações (II) e exportações (IE) de produtos e serviços</li> <li>• Sobre produtos industrializados (IPI): imposto sobre valor agregado incidente sobre produtos manufaturados</li> </ul>
ESTADOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS): imposto sobre valor agregado incidente sobre bens em geral e alguns serviços</li> </ul>

**Fonte:** Receita Federal (2013), adaptado pelos autores

**Tabela 02** - Contribuições Sociais

Competência	Contribuições
UNIÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS</li> <li>• Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP</li> </ul>

**Fonte:** Receita Federal (2013), adaptado pelos autores

O governo pode utilizar da política fiscal para regular determinado setor da economia e o fator extrafiscal é mais importante do que a arrecadação financeira. Assim pode se perceber que a política fiscal adotada pelo governo pode estimular e também inibir o comércio exterior.

### 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Para Gil (1999, p. 42), a pesquisa tem um caráter pragmático, “é um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

O artigo do ponto de vista de seus objetivos baseia-se em uma pesquisa exploratória, o meio utilizado é através de pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa exploratória tem por objetivo familiarizar o problema e torná-lo explícito ou construir hipóteses, habitualmente envolve levantamento bibliográfico e documental (GIL, 1999).

Ainda de acordo com Gil (1999) a pesquisa bibliográfica é embasada a partir de material já publicado, constituído principalmente por artigos periódicos, livros e também através de material de internet. O estudo bibliográfico foi baseado nos seguintes temas: o comércio exterior brasileiro, importações, exportações e regime aduaneiros especiais.

A pesquisa documental assemelha-se à pesquisa bibliográfica, sendo a diferença básica que na pesquisa documental há busca de dados que ainda não foram tratados de forma analítica ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2008).

A pesquisa documental baseou-se no levantamento de dados, notícias e publicações sobre a criação e inauguração do aeroporto indústria da cidade de Confins, Minas Gerais. O aeroporto de Confins foi escolhido por ser o primeiro projeto de aeroporto industrial do Brasil, inaugurado em 2014 e que entrará efetivamente em funcionamento nos próximos anos.

Buscou-se através do levantamento de dados identificar as vantagens, restrições e entender o funcionamento do aeroporto indústria.

## **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS**

Diante do estudo realizado, buscou-se identificar e entender o funcionamento do aeroporto indústria como instrumento de competitividade para as operações de importação seguidas de exportação. A primeira parte da análise de dados reserva-se à síntese teórica do modelo e procedimentos para a utilização do entreposto aduaneiro industrial. A segunda parte da análise e discussão dos dados foi reservada para o estudo de caso do aeroporto indústria de Confins, pioneiro nesta operação no Brasil.

### **4.1 O ENTREPOSTO ADUANEIRO INDUSTRIAL: ETAPAS, PROCEDIMENTOS E RESTRIÇÕES**

O regime de entreposto aduaneiro na importação é um regime que permite a armazenagem de mercadoria estrangeira em recinto alfandegado de uso público, onde são suspensos os pagamentos de impostos incidentes na importação. Este regime permite ainda que a mercadoria estrangeira permaneça em exposições, congressos e eventos semelhantes, realizados em recinto de uso privativo, previamente alfandegado para este fim (RECEITA FEDERAL, 2013).

A figura 1 demonstra o fluxo das operações aduaneiras executadas no aeroporto indústria, com a utilização do regime de entreposto aduaneiro na importação – sendo esse o regime mais utilizado dentro do complexo aeroportuário industrial – seguido do beneficiamento e exportação através do próprio aeroporto indústria.

A mercadoria chega do exterior no aeroporto internacional; o importador realiza o registro da declaração de admissão do regime de entreposto aduaneiro, com a suspensão dos impostos de importação; a Receita Federal, após análise sistêmica e alguns casos conferência documental e física, libera à mercadoria para o importador desenvolver o processo de industrialização. Depois de feita a admissão do regime a mercadoria permanece no recinto alfandegado, onde as empresas lá instaladas trabalham em uma zona de neutralidade fiscal, sob regime de entreposto aduaneiro, sem ter que pagar os tributos incidentes na importação de insumos e componentes de produção.

As mercadorias importadas, após passar pela alfândega, são transferidas para a fábrica (linha de montagem). As operações permitem: industrialização; teste de funcionamento; manutenção e reparo.

No entreposto aduaneiro na importação a mercadoria pode permanecer entrepostada pelo prazo de um ano prorrogável até o total de dois anos, salvo se em situações especiais pode conceder nova prorrogação de um ano, não ultrapassando o limite de três anos. Após o término do prazo de três anos a mercadoria deverá ter uma das seguintes destinações: despacho para consumo; reexportação – devolução da mercadoria para o exterior; exportação ou transferência para outro regime aduaneiro especial (RECEITA FEDERAL, 2013).

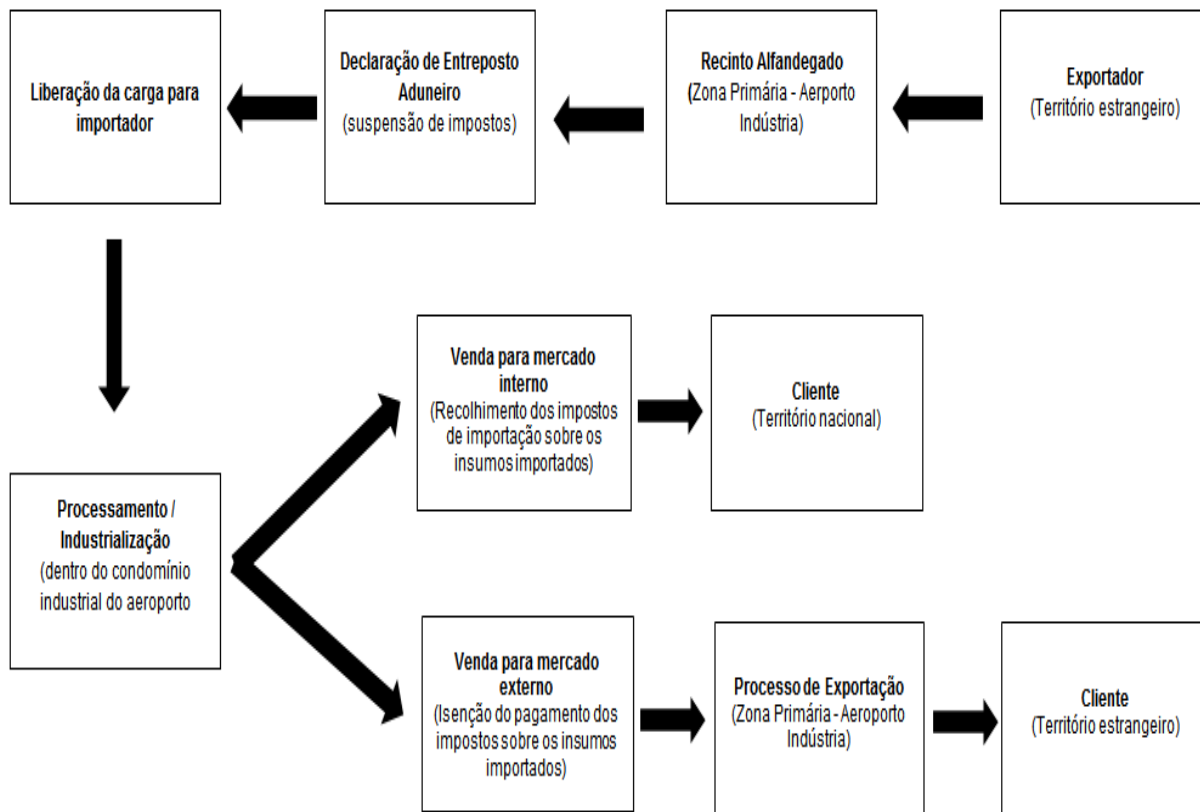


Figura 01 – Fluxograma de operações do Aeroporto Indústria  
Fonte: Próprios autores com base na pesquisa

Os produtos finais que passaram pelo processo de industrialização e/ou beneficiamento são exportados sem o pagamento dos tributos incidentes sobre os insumos importados. Similarmente, as matérias primas, partes e peças adquiridos no mercado doméstico são livres de alguns impostos, como por exemplo o IPI – Imposto sobre Produto Industrializado, no momento da compra, quando a finalidade for a industrialização com destino à exportação. Os pagamentos dos tributos serão aplicados somente em casos que os produtos acabados forem destinados ao mercado nacional.

O propósito do aeroporto indústria é permitir que as empresas tornem-se mais competitivas, reduzindo seus gastos através da redução dos custos com transporte internacional, estoques, movimentação de mercadorias e suspensão ou isenção de impostos.

## 2.7 O AEROPORTO INDUSTRIAL: A ANÁLISE DO AEROPORTO DE CONFINS

O primeiro aeroporto indústria foi desenvolvido na cidade de Kinston, na Carolina do Norte, Estados Unidos. Atualmente, existem vários aeroportos industriais com grande volume de operações distribuídos, principalmente, nos países desenvolvidos. Alguns dos principais aeroportos dessa natureza estão localizados nas cidades de Chicago, Estados Unidos; Dallas, Estados Unidos; e Frankfurt, Alemanha (BARBOSA, 2008).

O aeroporto indústria é uma experiência nova no Brasil, que tem por objetivo incentivar as exportações brasileiras e desenvolver a indústrias de alto valor agregado (aeronáutica, eletroeletrônica, informática, telecomunicações e biotecnologia). Essa nova



atividade é muito viável para as empresas, pois conseguem exportar seus produtos com baixo custo em virtude das vantagens logísticas e tributárias (INFRAERO, 2013).

Inaugurado em março de 2014, o primeiro aeroporto industrial do país está localizado no Aeroporto Internacional Tancredo Neves (AITN), na cidade de Confins, região Metropolitana de Belo Horizonte. O aeroporto será sede de várias indústrias que ainda não tiveram os seus nomes divulgados oficialmente. O objetivo é estimular a economia, através de importações de matérias primas, componentes e insumos para que as empresas instaladas no aeroporto produzam e exportem mais rapidamente, reduzindo os gastos com estoques e com impostos (GOVERNO MG, 2014).

O primeiro projeto, homologado pela Receita Federal, foi realizado em Minas Gerais no Aeroporto Internacional de Tancredo Neves em Confins. O projeto contou com a empresa piloto, *Clamper* produtora de protetores contra sobretensões elétrica que operou no aeroporto de agosto de 2006 a dezembro de 2007 (GOVERNO MG, 2014).

Todo processo é feito na zona primária<sup>1</sup>, após os insumos serem importados e passados pela zona aduaneira é encaminhado para a linha de montagem, instalada dentro do aeroporto. A empresa transforma os insumos em produtos acabados e novamente passam pela zona aduaneira e são exportados sem a necessidade do pagamento dos tributos (GOVERNO MG, 2013).

O local do Aeroporto Industrial é estratégico para as empresas exportadoras, pois as mesmas poderão adquirir vantagens logísticas no processo: transporte internacional, estoques e movimentação de mercadorias.

Para operar no Aeroporto Industrial as empresas precisam atender alguns requisitos. Segundo o subsecretário de Investimentos Estratégicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Luiz Antônio Athayde, as primeiras empresas que se instalarão no espaço deverão ser anunciadas a partir de agosto 2014 (AGÊNCIA MINAS, 2014).

O empreendimento será administrado pelo concessionário do AITN e entrará em operação a partir de agosto deste ano. De acordo com o Governo, 20 empresas já manifestaram interesse em se instalar no espaço do aeroporto indústria. Para se instalarem no espaço as empresas devem ser credenciadas e autorizadas pela Receita Federal (AGÊNCIA MINAS, 2014).

Para operar no aeroporto será por meio do regime especial de entreposto aduaneiro na importação e exportação conforme IN SRF N.º 241, de 6 de novembro de 2002, já detalhados nos itens anteriores.

Os setores com potencial de desenvolver suas atividades no aeroporto indústria são de: equipamentos médicos e hospitalares, biotecnologia, aeronáutico e comércio eletrônico. Em ambos os casos produtos de alto valor agregado e que já utilizam o transporte aéreo para realização das suas importações, devido à urgência e o valor das mercadorias (BARBOSA, 2008).

Os benefícios do aeroporto indústria se assemelham aos concedidos para desembarques aduaneiros para desembarques nos Portos Secos, antes conhecidos como Estações Aduaneiras do Interior (EADI), onde são permitidos os regimes especiais

<sup>1</sup> Zona Primária – compreende a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados; a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados; e a área adjacente aos portos de fronteira alfandegados.

Zona Secundária – compreende a parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo. (RECEITA FEDERAL, 2014)

aduaneiros: de entreposto aduaneiro, admissão temporária, exportação temporária, Drawback. A principal vantagem do aeroporto industrial em relação aos portos secos é a sua localização reduzindo os custos com transporte domésticos até o interior para que o desembaraço aduaneiro aconteça.

Dentre as principais vantagens do aeroporto industrial sob regime de entreposto aduaneiro, destacam-se:

- Importação com ou sem cobertura cambial;
- Suspensão de impostos (até três anos);
- Redução no custo de armazenagem;
- Compatibilidade com RECOF e Drawback, entre outros regimes aduaneiros especiais;
- Retiradas parciais de mercadoria de acordo com a necessidade do importador, possibilitando a redução de estoques e a aplicação do modelo *Just in time*, modelo oriental de gestão difícil de ser aplicado nas operações de compras internacionais, pela morosidade e complexidade das operações;
- Redução do tempo de importação e exportação;
- Redução do custo de inventário, proporcionado pela redução dos estoques;
- Não há a necessidade de movimentação para a zona secundária – portos secos, onde o regime de entreposto aduaneiro é utilizado com maior frequência, reduzindo assim os custos com transportes;
- O transporte aéreo atende rapidamente, praticamente todas as regiões do mundo;

Os fatores descritos acima são de suma importância para a redução de gastos da empresa tornando a organização mais competitiva.

Destacam-se como principais desvantagens do aeroporto indústria:

- Burocracia para obtenção da permissão para operar no complexo aeroportuário;
- Limitação dos setores e tipos de cargas para operar no regime do aeroporto indústria;
- Nível de controle exigido para comprovação e utilização dos incentivos fiscais.

## 5 CONCLUSÕES

A competitividade no comércio internacional é desenvolvida com base em vários aspectos, sendo os principais deles a tecnologia empregada no processo produtivo, o custo da mão de obra e dos insumos, a carga tributária do país, a infraestrutura logística e os benefícios oferecidos pelo governo local.

O projeto do aeroporto industrial pode proporcionar às empresas o aumento da competitividade no mercado internacional, em virtude do regime de entreposto aduaneiro que consiste em uma ferramenta fundamental para as operações logística de importação seguida de exportação.

Diante disso, a pesquisa apontou que o projeto de aeroporto industrial tem várias vantagens logísticas e tributárias para as empresas que têm por objetivo ser exportadoras. Portanto, para obter as vantagens as empresas precisam ser credenciadas junto à Receita Federal e seguir todo o procedimento conforme explica a legislação para ter gozo dos benefícios.

O tema abordado sobre o aeroporto indústria possui uma complexidade devido à escassez de livros e estudos científicos sobre o tema, pelo assunto ser muito contemporâneo e

pouco explorado pelos autores. Outro fator restritivo é que o projeto ainda permanece em desenvolvimento, não existem empresas instaladas que permitam um estudo de caso ou aplicação de outro método de pesquisa. Sugere-se um estudo mais aprofundado sobre o regime de entreposto aduaneiro sob a ótica dos importadores e exportadores, que analise os principais desafios legais para operação do entreposto aduaneiro.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Riceilla Oliveira. **Contribuição de um aeroporto industrial ao desenvolvimento sócio-econômico regional**. 2008, 127 p. Dissertação Mestrado Engenharia de Transportes – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.pet.coppe.ufrj.br/index.php/producao/teses-de-dsc/doc\\_download/100-contribuicao-de-um-aeroporto-industrial-ao-desenvolvimento-socio-economico-regional](http://www.pet.coppe.ufrj.br/index.php/producao/teses-de-dsc/doc_download/100-contribuicao-de-um-aeroporto-industrial-ao-desenvolvimento-socio-economico-regional)>. Acesso em: 10 jan. 2014.

BRASIL, GOVERNO DE MINAS GERAIS. **Governo de Minas inaugura primeiro aeroporto industrial do Brasil**. Disponível em: <<http://www.governo.mg.gov.br/component/gmg/story/3950-governo-de-minas-inaugura-primeiro-aeroporto-industrial-do-brasil>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

BRASIL. AGÊNCIA MINAS. **Primeiro aeroporto industrial do Brasil é inaugurado em Minas Gerais**. Disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/multimedia/galerias/primeiro-aeroporto-industrial-do-brasil-e-inaugurado-em-minas-gerais-2/>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

BRASIL. Governo de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Desenvolvimento econômico. **Governo assina convênio para instalar Aeroporto Industrial**. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/pt/noticias/422-governo-assina-convenio-para-instalar-aeroporto-industrial>>. Acesso em: 27 mai. 2013.

BRASIL. INFRAERO. **Conceito Aeroporto Industrial**. Disponível em: <<http://www.infraero.gov.br/index.php/br/aeroportos-industriais/conceito.html>>. Acesso em: 30 mai. 2013.

BRASIL. INFRAERO. **Licitação para Aeroporto Indústria em Confins**. Disponível em: <[http://www.infraero.gov.br/images/stories/Infraero/cargo/negocios\\_carga/negocios%20da%20carga\\_edicao%2025%202011.pdf](http://www.infraero.gov.br/images/stories/Infraero/cargo/negocios_carga/negocios%20da%20carga_edicao%2025%202011.pdf)>. Acesso em: 25 mai. 2013.

BRASIL. MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. **Aprendendo a Exportar**. Disponível em: <[http://www.mdic.gov.br/sistemas\\_web/aprendex/default/index/popup/id/](http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/popup/id/)>. Acesso em 01 mai. 2013.

BRASIL. MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. **Aprendendo a Exportar**. Disponível em: <[http://www.mdic.gov.br/sistemas\\_web/aprendex/default/index/conteudo/id/96](http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/conteudo/id/96)>. Acesso em: 18 mai. 2013.

BRASIL. MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. **Aeroporto Industrial**. Disponível em: <[http://www.mdic.gov.br/sistemas\\_web/renai/public/arquivo/arq1272637264.pdf](http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/renai/public/arquivo/arq1272637264.pdf)>. Acesso em: 07 mai. 2013.

BRASIL. Planalto. **Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2158-35.htm#art69](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm#art69)>. Acesso em: 07 mai. 2013.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Receita autoriza aeroporto indústria em Confins**. Disponível em: <[http://www.receita.fazenda.gov.br/automaticoSRFSinot/2005/11/30/2005\\_11\\_30\\_18\\_13\\_01\\_807508789.html](http://www.receita.fazenda.gov.br/automaticoSRFSinot/2005/11/30/2005_11_30_18_13_01_807508789.html)>. Acesso em: 17 mai. 2013.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa SRF N.º 241, de 6 de novembro de 2002.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in2412002.htm>>. Acesso em 20 mai. 2013.

DORNIER, Philippe-Pierre; ERNST, Ricardo; FENDER, Michel; KOUVELIS, Panos. **Logística e Operações Globais: Textos e Casos.** Trad. Arthur Itagaki Utiyama; Rev. Henrique Corrêa. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Francisco Simões Gomes; RIBEIRO, Priscila Cabral Ribeiro. **Gestão da Cadeia de Suprimentos: Integrada à tecnologia da Informação.** 1. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

KEEDI, Samir. **ABC do comércio Exterior: Abrindo as primeiras páginas.** 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2012.

LOPEZ, José Manoel Cortinãs; GAMA, Marilza. **Comércio Exterior Competitivo.** 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2010.

MAGISTER, Lex. **Código Tributário Nacional.** Constituição Federal. Editora Yone Silva Pontes; Organização e Coordenação Darlene Vieira Santos; Editorial, Revisão e Diagramação Equipe Técnica Lex. São Paulo: Lex Magister, 2012.

MAGISTER, Lex. **Regulamento Aduaneiro.** Editora Yone Silva Pontes; Organização e Coordenação Darlene Vieira Santos; Editorial, Revisão e Diagramação Equipe Técnica Lex. São Paulo: Lex Magister, 2013.

MALUF, Sâmia Nagig. **Administrando o comércio exterior do Brasil.** São Paulo: Aduaneiras, 2000.

SILVA, Luiz Augusto Tagliacollo. **Logística no Comércio Exterior.** 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

VAZQUEZ, José Lopes. **Comércio Exterior Brasileiro.** 9. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2009.